



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fone: (84) 3616-6339 precatórios@tjrn.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE CAICÓ

**TERMO DE COMPROMISSO PELO
MUNICÍPIO DE CAICÓ PARA PAGAMENTO
DE RPV JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O MUNICÍPIO DE CAICÓ, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Roberto Medeiros Germano, presentes ainda o Procurador do Município de Caicó, Dr. Danilo de Brito Lopes, OAB/RN 6093, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr^a Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes de RPV's devidos pelo município, conforme planilhas anexas, integrantes desse instrumento cujos credores são os beneficiários constantes da relação de ordem cronológica, que também segue em anexo ao presente.

O Município realizará a transferência dos valores constantes da planilha anexa, mesmo ciente de que se trata de uma previsão de dívida, que segundo as planilhas que seguem em anexo é de R\$ 251.428,90.

O valor negociado será pago da forma discriminada a seguir:

Em relação aos RPV's do ano de 2010, no valor total de R\$16.879,54, serão pagos em 2 parcelas de R\$8.439,77, uma parcela já foi paga no dia 20 de outubro de 2013 e a outra será paga no dia 20 de novembro de 2013.

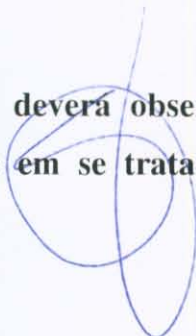
O saldo devedor remanescente, cujo montante é de R\$234.549,36, será pago em 7 parcelas de R\$33.507,05, com início em 20 de janeiro de 2014 e término em 20 de julho de 2014.

O Representante Legal fará o pagamento mediante depósito na conta judicial de RPV do município (conta 3.300.131.639.466), Agência 3795-8, do Banco do Brasil – Setor Público.

O TJRN irá realizar a atualização de cada RPV, tantos quanto puderem ser quitados com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que serão apresentados de forma individualizada não só o valor líquido a pagar a cada credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

Efetuada o repasse integral para os credores, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha de cada RPV, que em se tratando de pagamento dentro do prazo



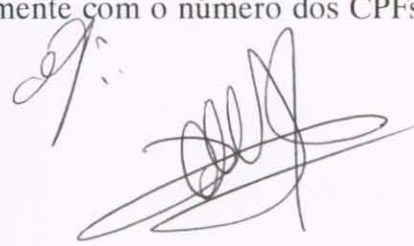
constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento dos créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais RPV a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

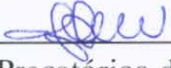
Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.



Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.


DESPACHO


A Juíza Auxiliar, Dr^a Tatiana Socoloski, determinou que o presente acordo seja encaminhado à PGJ, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida e relação da ordem cronológica, para querendo, opinar a respeito. Em seguida, a MM juíza determinou que, estando o Ministério Público estando de acordo com as cláusulas do presente termo, a Secretaria da Divisão, abra conclusão para a devida homologação.

Do que para constar, eu , André Luiz Barbosa do Nascimento, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

Natal, 22 de outubro de 2013.


Tatiana Socoloski
Juíza Auxiliar da Presidência


Roberto Medeiros Germano
Prefeito de Caicó


Danilo de Brito Lopes
Procurador do Município de Caicó